

Ofício nº/2022.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 12 de abril do ano de 2022, que altera o art. 7.º, da Lei Complementar n.º 001 de 20 de janeiro de 2022 e dá outras providências, para que seja apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração.

Angelim/PE, 12 de abril de 2022.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI
DUARTE:05031752424**

Assinado de forma digital por MARCIO
DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE:05031752424
Dados: 2022.04.12 18:10:40 -03'00'

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte
Prefeito de Angelim

Ao

Presidente da

Câmara Municipal de Angelim/PE

M.D. BRUNO DOS SANTOS CALDAS

NESTA

*Recebi:
em 12/04/2022
Bruno dos Santos Caldas*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2022

Angelim, 12 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhora Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A iniciativa do presente projeto de lei tem como objetivo alterar o artigo 7.º da Lei Complementar Municipal n.º 001/2022, que versa sobre a aplicação dos recursos do precatório judicial do FUNDEF recebidos da União Federal pelo Município de Angelim/PE.

Tal mudança preconiza a abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento, objetivando a concretização contábil do rateio do precatório do FUNDEF, nos moldes já esboçados pela LCM n.º 001/2022.

De se ressaltar que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual – LOA não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Quando isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI
DUARTE:05031752424

Assinado de forma digital por MARCIO
DOUGLAS CAVALCANTI
DUARTE:05031752424
Dados: 2022.04.12 18:12:56 -03'00'

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°04/2022

EMENTA: ALTERA O ART. 7.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7.º, da Lei Complementar nº 001, de 20 de janeiro de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusiva dos recursos constantes do precatório judicial do FUNDEF, ficando o Executivo desde já autorizado, se necessário, em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir crédito adicional especial para a efetivação do pagamento a que se refere o art. 3.º do presente diploma”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angelim, em 12 de abril de 2022.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI
DUARTE:05031752424**

Assinado de forma digital por MARCIO
DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE:05031752424
Dados: 2022.04.12 18:13:20 -03'00'

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
- PREFEITO -**